

ANÁLISE DA FIGURA DO PSICOPATA SOB O PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO-MORAL E JURÍDICO-PENAL

Aluna: Alexandra Carvalho Lopes de Oliveira
Orientador: Noel Struchiner

I. Introdução

O estudo da mente criminoso sempre foi um importante tema discutido no Direito Penal. As mais diversas Escolas Penais trataram do assunto ao longo do tempo, tanto no âmbito da análise do criminoso em si, em suas compleições físicas - como Cesare Lombroso já afirmava na Escola Positiva -, quanto em suas características psicológicas e das circunstâncias em que o fato típico foi cometido. A Criminologia surgiu, então, como área de Ciência Penal que abarca um conjunto de conhecimentos acerca destes pontos principais (análise do delinqüente, de sua conduta e das circunstâncias em que ocorreu o crime), fornecendo instrumentos necessários para o estudo criminológico-social e oferecendo informações para a criação e aperfeiçoamento das leis penais.¹

Entender as razões morais e as motivações que levam o indivíduo a delinqüir, analisando sua personalidade e também a perspectiva sócio-cultural em que está inserido é de suma importância para a aplicação da lei penal ao caso concreto. Os juízes, por exemplo, necessitam de tal avaliação para que possam, conjuntamente com outros indícios e provas, absolver, fixar a pena adequada e proporcional ou então aplicar medida de segurança. Por estas razões, a Psicologia Forense, como ramo da Criminologia², determinou conceitos e elencou elementos relevantes tanto para a área da Psicologia quanto do Direito, exatamente no intuito de fornecer o material importante para que se possa fazer uma análise acurada do delinqüente.

Neste contexto, surge uma figura importante no cenário da Psicologia Forense: o psicopata. A Psicopatia é o tema central desta pesquisa, e será mais bem definida e explicada em tópico pertinente. A pesquisa foi dividida em dois momentos. Em uma primeira fase, será analisado o conceito de psicopata (para tanto, serão analisados textos de Psicologia para que se possa definir o conceito de psicopata, além de mostrar como a neurociência, por meio de *fMRI - Functional magnetic resonance imaging* - e outras técnicas de imagem, tem definido a psicopatia) e, posteriormente, será discutida a questão acerca de seus julgamentos morais. Muitos estudos foram realizados no intuito de saber se o indivíduo que é entendido como psicopata é capaz ou não de realizar julgamentos morais e de determinar (ou não) sua conduta de acordo com tais entendimentos.

O resultado desta primeira fase tem influência direta sobre o segundo momento da pesquisa. Trataremos da questão jurídica do psicopata: qual a resposta oferecida pelo Direito Penal para os crimes cometidos por estes sujeitos? Neste sentido, abordaremos a inimputabilidade, os meios de punição eficazes para prevenção e retribuição e como os tribunais brasileiros e estrangeiros têm decidido em tais situações. Para tanto, esta observação será feita através de pesquisa de jurisprudência nos *sítios* do Supremo

¹ HASSEMER, Winfried e CONDE, Francisco M. – Introducción a la criminología y al derecho penal – ed. Tirant Lo Blanch, Valencia: 1989, pag, 17-18

² HASSEMER W. et. al – op. cit. – pág. 16

Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos principais Tribunais de Justiça do país. Além disso, serão analisadas leis que tratam de exames psicológicos e projetos de lei que possam vir a tratar de algum tema relacionado à psicopatia. Por fim, serão trazidos alguns julgados norte-americanos a fim de ilustrar a atuação dos tribunais estrangeiros quando deparados com este tema.

Desta forma, o objetivo principal do presente trabalho é colocar em debate a figura do psicopata no Judiciário Brasileiro. Primeiro porque este tema é pouco discutido no país, seja por psiquiatras seja por estudiosos do Direito. Além disso, diante da existência destes indivíduos em sociedade, e, pelo fato de alguns deles cometerem fatos criminosos, é importante haver um estudo interdisciplinar sobre tal realidade, a fim de coibir e prevenir a prática dos fatos delituosos.

II. Da Psicopatia

i) Breve histórico e conceito

“Ted pode ser descrito como o filho perfeito, o estudante perfeito, o escoteiro que virou adulto, um gênio, belo como um ídolo de cinema, uma luz brilhante para o futuro do partido Republicano, um sensível assistente social psiquiátrico, um precoce advogado, um amigo de confiança, um jovem com um futuro de sucesso. Ele era tudo isso, e nada disso. Ted Bundy não tinha um padrão; você não poderia olhar seu perfil e dizer “viu, era inevitável que ele iria acabar assim”³

Quando pensamos em psicopata, é comum vir à mente personagens famosos, como o Hannibal Lecter de “O silêncio dos inocentes”, ou então Adolf Hitler e Saddam Hussein, ou ainda Ted Bundy, Jeffrey Dahmer e Charles Manson. Não há como negar que todos estes indivíduos personalizaram o mal, com atitudes criminosas, bizarras e grosseiras. Entretanto, não se pode levemente atribuir a eles a alcunha de psicopatas, como sinônimo de assassinos frios ou lunáticos.

A psicopatia abrange muito mais do que as imagens sensacionalistas criadas pela mídia. Analisando historicamente, inicialmente o termo “psicopata” foi utilizado para designar uma série de comportamentos que eram vistos como moralmente repugnantes.⁴ As características da psicopatia remontam aos tempos de Teofrasto, aluno de Aristóteles, que elencava alguns sintomas do chamado “homem inescrupuloso” (e algumas características descritas pelo filósofo incorporam o conceito atual de psicopata, como a loquacidade e boa lábia).⁵

A discussão efetiva acerca da psicopatia iniciou no fim do séc. XVIII, quando alguns filósofos e psiquiatras passaram a estudar a relação de livre arbítrio e transgressões morais, questionando se alguns perpetradores seriam capazes de entender a consequência de seus atos. Philippe Pinel, em 1801, foi o primeiro a notar que certos pacientes, envolvidos em atos impulsivos e auto-destrutivos, tinham sua habilidade de

³ RULE, Ann – The stranger beside me – prefácio, pág. XV – Editora W. W. Norton and Company, Nova York:1981. O livro foi escrito por uma colega de trabalho de Ted Bundy, famoso *serial killer* norte-americano que, em tese, parece apresentar todos os requisitos de um psicopata. Tradução livre.

⁴ MILLON, Theodore, SIMONSEN, Erik, BIRKET-SMITH, Morten in: *Historical conceptions of psychopathy in the United States and Europe* – Psychopathy: antisocial, criminal and violent behavior – The Guilford Press, Nova York:1998, pag. 3

⁵ MILLON, Theodore et al – op. Cit. – pag 3

raciocínio intacta e tinham consciência da irracionalidade do que estavam fazendo. A estes casos, ele denominou serem “*manie sans delire*”, ou insanidade sem delírio.⁶ Nesta época, como era entendido que “mente” era sinônima de “razão”, qualquer inabilidade racional ou de intelecto era considerada insanidade, uma doença mental. Foi com Pinel que surgiu a possibilidade de existir um indivíduo insano (*manie*), mas sem qualquer confusão mental (*sans delire*).

Em 1835, em “*A treatise on insanity and other disorders affecting the mind*” o britânico J. C. Prichard aceitou a teoria de Pinel acerca do “*manie sans delire*”; entretanto, dissentiu sobre a moralidade neutra deste transtorno (a qual Pinel acreditava), tornando-se um dos expoentes a crer que tais comportamentos significavam um repreensível defeito de caráter, que merecia condenação social. Além disso, ele abrangiu o escopo da “síndrome” original, criando o rótulo “insanidade moral”, incluindo, então, uma vasta gama de outras condições mentais e emocionais. Todos estes pacientes compartilhavam um defeito no poder de se guiar de acordo com os “sentimentos naturais”, isto é, um intrínseco e espontâneo senso de retidão, bondade e responsabilidade. Aqueles que tinham tal condição eram seduzidos, apesar de suas habilidades de entender suas escolhas, por um “sentimento superpoderoso”, que os conduzia a praticar atos socialmente repugnantes, como, por exemplo, crimes.⁷

Henry Maudsley, em contraste à teoria de Prichard, argüiu que existiria uma parte específica do cérebro em que haveria os “sentimentos morais naturais”. A esta construção de que déficits cerebrais nesta referida área seriam justificativas para os moralmente depravados, foram adicionadas abordagens antropológicas trazidas por Lombroso e Gouster. Cesare Lombroso afirmava a existência do criminoso nato, ou seja, aquele indivíduo que nascia com certas características físicas (como ser canhoto, ter uma testa proeminente, ser sexualmente desenvolvido precocemente, etc.) que indicariam grandes chances de que viesse a cometer algum delito em sua vida. M. Gouster, por sua vez, trouxe características psicológicas que conduziriam um indivíduo a cometer crime, como por exemplo, perversão moral precoce, desobediência, mentiras, sujeito irascível, etc.⁸

Já em 1904, Emile Kraepelin identificou quatro tipos de pessoas que, por suas características, seriam associadas à personalidade antissocial. O primeiro tipo eram os mentirosos e vigaristas mórbidos, caracterizados como lisonjeiros e encantadores, mas desprovidos de uma moralidade interna e responsabilidade com outros (eram, em sua maioria, os fraudadores). O segundo grupo eram os criminosos por impulso, aqueles envolvidos em crimes como roubo, furto, incêndio, e que não podiam controlar suas vontades. O terceiro tipo seria constituído pelos criminosos profissionais, que tinham boas maneiras e eram socialmente aprovados, mas na verdade eram manipuladores e egocêntricos. Por fim, o último grupo era o dos vagabundos mórbidos, que levavam a vida na vadiagem e sem responsabilidades.⁹

Por sua vez, K. Birnbaum, em 1909, sugeriu o termo “sociopatia” como o mais apto a designar estes casos. Para o autor, nem todos os delinquentes tinham defeitos morais ou eram naturalmente constituídos para serem criminosos, mas sim eram fruto do ambiente social em que estavam inseridos. Neste ponto, apesar de muitos utilizarem sociopatia como sinônimo de psicopatia (por serem distúrbios antissociais e compartilharem características semelhantes), é importante destacar que atualmente não há que se confundir tais termos, exatamente porque o primeiro envolve atributos

⁶ MILLON, Theodore et al – op. Cit. – pag 4

⁷ MILLON, Theodore et al– op. Cit. – pag. 5 e 6

⁸ MILLON, Theodore et al – op. Cit. – pag. 7

⁹ MILLON, Theodore et al– op. Cit. – pag. 10

adquiridos em razão das circunstâncias sociais em que o sujeito está inserido enquanto o segundo é característica nata do indivíduo.

Hervey Cleckley, em 1941, tornou-se o principal autor a escrever sobre a psicopatia, com o livro “The mask of sanity”. Tentando esclarecer o termo “transtorno de personalidade antissocial” e outras terminologias problemáticas, Cleckley propõe substituir o termo mencionado e colocar o caso sob o rótulo de “demência semântica”, para evidenciar o que ele via de mais importante nesta síndrome: a tendência de dizer uma coisa e fazer outra.¹⁰ Além disso, nesse livro, Cleckley esclarece que os psicopatas não são necessariamente criminosos. São indivíduos que possuem determinadas características (falta de sentimento de culpa, impulsividade, emoções superficiais, charme superficial, etc.), podendo ser homens de negócio, cientistas, físicos e até um psiquiatra.

Em 1944, Curran e Mallinson afirmaram que a psicopatia era doença mental.¹¹ Entretanto, conforme pode se observar historicamente, a psicopatia não deve ser considerada uma doença mental como a esquizofrenia ou transtorno bipolar. O indivíduo considerado psicopata não tem alucinações, psicose ou neurose¹²; ele tem plenas capacidades mentais, mas, por sua vez, possui determinadas características cerebrais que o diferencia da normalidade.¹³

A psicopatia também não deve ser reduzida a mero transtorno de personalidade antissocial. Normalmente os psicopatas também compartilham características que determinam este transtorno, mas isso não quer dizer que quem possui transtorno de personalidade antissocial é, conseqüentemente, psicopata. O critério de diagnóstico utilizado para detectar este transtorno é o denominado “Diagnostic and statistical manual of mental disorder” ou “DSM”. Foi criado pela Associação Americana de Psiquiatria em 1952, sendo aperfeiçoado ao longo do tempo.¹⁴ O atual DSM-IV-TR preceitua que o sujeito poderá ser diagnosticado com transtorno de personalidade antissocial se apresentar, no mínimo, três dos seguintes critérios, a partir dos 15 anos de idade:

- a) Incapacidade de se adequar às normas sociais com relação a comportamentos lícitos, indicada pela execução repetida de atos que constituem motivos de detenção;
- b) Propensão para enganar, indicada por mentir repetidamente, utilizar nomes falsos ou ludibriar os outros, para obter vantagens físicas ou prazer;
- c) Impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro;
- d) Irritabilidade e agressividade, indicadas por repetidas lutas corporais ou agressões físicas;
- e) Desrespeito irresponsável pela segurança própria ou alheia;
- f) Irresponsabilidade consistente, indicada por um constante fracasso em manter um comportamento laboral consistente ou em honrar obrigações financeiras; e
- g) Ausência de remorso, indicada pela indiferença ou racionalização por ter ferido, maltratado ou roubado alguém.¹⁵

¹⁰ MILLON, Theodore et al– op. Cit. – pag. 18

¹¹ HUSS, MATTHEW T. – Psicologia Forense – 1ª Ed., Editora Artmed, Porto Alegre: 2011, pag. 91

¹² CLECKLEY, Hervey. The mask of sanity - 5 ed. - "scanned facsimile produced for non-profit educational use" http://cassiopaea.org/cass/sanity_1.Pdf acesso em 9 de julho de 2011

¹³ O Parecer CREMERJ n. 05 de 1990 reafirma a posição de que a psicopatia não é doença mental, classificando-a entre os transtornos da estrutura da personalidade.

¹⁴ LYKKEN, David T. in: *Psychopathic personality: the scope of the problem* – Handbook of Psychopathy - The Guilford Press, Nova York:2006 pág. 3

¹⁵ HUSS, MATTHEW T, op. Cit. pag 92.

Desta forma, apesar do DSM elencar algumas características semelhantes e/ou iguais a dos psicopatas (como se verá adiante), a psicopatia não é sinônimo de transtorno de personalidade antissocial, mas sim é conceituada como uma constelação de distintos traços da personalidade, sendo um constructo separado que enfatiza mais os traços afetivos e interpessoais.¹⁶ Assim, 90% dos psicopatas sofrem do transtorno, mas apenas 15% a 30% daqueles que sofrem com o TPA são psicopatas.¹⁷

Por fim, há um estudo recente que afirma existir relação entre genética e psicopatia. Tal como acontece com outras diferenças individuais, a psicopatia tem um componente substancial hereditário de cerca de 50%. A pesquisa genética comportamental tem afirmado que as influências genéticas contribuem para as diferentes características de psicopatia. Além disso, foi descoberto que as diferentes facetas da psicopatia variam conjuntamente com um fator global de psicopatia latente, que também é influenciado pelos genes.¹⁸

ii) Características

Psicopatia é, tal como entendida atualmente pelos estudiosos, um tipo de personalidade que tem como principais características a falta acentuada de culpa, remorso e preocupação empática com os outros. Psicopatas parecem carecer de emoções, não se importando com o sofrimento alheio. Além disso, eles são superficialmente encantadores, manipuladores, egocêntricos e têm um senso de grandiosidade exarcebado. Tendem a ser impulsivos, costumam assumir riscos e não planejar o futuro. Como já mencionado, eles demonstram ter um comportamento antissocial e tem um controle comportamental muito pouco desenvolvido.¹⁹

Cleckley foi um dos primeiros pesquisadores a apresentar uma concepção definitiva e abrangente da psicopatia, como já descrito anteriormente, em seu livro “The mask of insanity”. O autor foi capaz de identificar, na década de 40, 16 características diferentes que definem ou compõem o perfil clínico do psicopata. Tais características são, em suma:

- a) Charme superficial e boa inteligência;
- b) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional (por isso a psicopatia não deve ser considerada doença mental, mas sim um transtorno mental);
- c) Ausência de nervosismo;
- d) Não confiável;
- e) Falsidade e falta de sinceridade
- f) Ausência de remorso ou vergonha;
- g) Comportamento antissocial inadequadamente motivado;
- h) Julgamento deficitário e falha em aprender com a experiência;
- i) Egocentrismo patológico e incapacidade de amar;
- j) Deficiência geral nas reações afetivas principais;
- k) Perda específica de *insight*;
- l) Falta de resposta nas relações interpessoais gerais;
- m) Comportamento fantástico e desagradável com, e às vezes sem, bebida;

¹⁶ EDENS, John F, LILIENFELD, Scott O., MARCUS, David K. e POYTHRESS JR, Norman G. - Psychopathic, Not Psychopath: Taxometric Evidence for the Dimensional Structure of Psychopathy - Journal of Abnormal Psychology, 2006, Vol. 115, No. 1, 131-144

¹⁷ HUSS, MATTHEW T, op. Cit. pag 97.

¹⁸ GLENN, Andrea., KURZBAN, R., & RAINE, A. (in press). Evolutionary Theory and Psychopathy. Aggression and Violent Behavior

¹⁹ GLENN, Andrea., et. al – op. cit – pag. 2

- n) Suicídio raramente concretizado;
- o) Vida sexual e interpessoal trivial e deficitariamente integrada e
- p) Fracasso em seguir um plano de vida.²⁰

Este rol de características foi, por muito tempo, a base da Psicologia, sendo utilizado para que pudesse haver o prognóstico de psicopatia de um indivíduo. Baseado nestes conceitos, Robert Hare, um dos principais especialistas em psicopatia moderna, criou a “medida” de psicopatia mais amplamente usada, o denominando Psychopathy Checklist (PCL). Baseado nas informações de Cleckley, Hare elencou 20 características que creditava aos psicopatas, e, utilizando uma pontuação para cada sintoma listado, determinou um mínimo de escore que, se atingido, configurava a psicopatia do indivíduo. Esta medida foi novamente aprimorada pelo próprio Hare, passando a ser chamada PCL-R (*psychopathy checklist-revised*), sendo o meio mais utilizado mundialmente para diagnóstico de psicopatia. Os termos do PCL-R são:

- Itens que se sobrepõem:

- a) Lábia/charme superficial – Fator 1
- b) Senso grandioso de autoestima – Fator 1
- c) Mentira patológica – Fator 1
- d) Ausência de remorso ou culpa – Fator 1
- e) Afeto superficial – Fator 1
- f) Crueldade/falta de empatia – Fator 1
- g) Falha em aceitar responsabilidade pelas próprias ações – Fator 1
- h) Comportamento sexual promíscuo
- i) Falta de objetivos realistas de longo prazo – Fator 2
- j) Impulsividade – Fator 2
- k) Irresponsabilidade – Fator 2
- l) Versatilidade criminal

- Itens que não se sobrepõem:

- m) Ludibriador/manipulador – Fator 1
- n) Necessidade de estimulação – Fator 2
- o) Estilo de vida parasita – Fator 2
- p) Controle deficiente do comportamento – Fator 2
- q) Problemas comportamentais precoces – Fator 2
- r) Muitas relações conjugais de curta duração – Fator 2
- s) Revogação da liberação condicional – Fator 2
- t) Delinquência juvenil – Fator 2²¹

Conforme é possível observar, muitas características elencadas por Hare já tinham sido observadas por Cleckley (i.e charme superficial, mentira patológica, etc). O PCL-R é, então, uma lista de 20 sintomas e requer um julgamento clínico de um especialista para pontuar cada um. Cada termo é avaliado em uma escala de 3 pontos, variando de 0 a 2. Um escore de 0 indica a ausência de um sintoma, 1 indica a possível presença de um item e 2 é pontuado se o sintoma for apresentado sem dúvidas pelo examinado. Se o sujeito marca 30 pontos ou mais, já é considerado psicopata. Além disso, Hare dividiu os elementos em dois fatores: o Fator 1 possui 8 itens, e é rotulado

²⁰ HUSS, MATTHEW T, op. Cit. pág 92. A listagem de tais características também pode ser encontrada nas páginas 338-364 do livro “The Mask of insanity” já citado em referências anteriores.

²¹ HUSS, MATTHEW T, op. Cit. pág 94

como o fator interpessoal/afetivos porque é composto de itens que, em grande parte, se relacionam ao comportamento interpessoal e à expressão emocional. Já o Fator 2 é o fator do estilo de vida socialmente desviante/antissocial, com itens baseados no comportamento.²²

Um ponto que é imprescindível observar, então, é que os psicopatas têm completo controle racional. Eles não têm delírios, psicoses nem problemas na razão. Pelo contrário, como se vê, são ótimos manipuladores, sabem se articular muito bem para obter o que querem. Conforme demonstrou o professor Walter Sinnott-Armstrong, em palestra proferida na PUC-Rio²³, os psicopatas são capazes de dizer o que as pessoas querem ouvir. Desta forma, nem sempre o que eles falam condiz com suas ações; eles são capazes de mascarar suas atitudes. Assim, o psicopata se apresenta clinicamente como uma contradição ambulante: por um lado, é capaz de dar respostas sociais, até moralmente apropriadas, para as situações do dia-a-dia; por sua vez, quando deixados à própria sorte, suas ações não condizem com seus relatos verbais.²⁴

Usualmente, quando se fala em psicopata estamos nos referindo aos adultos. Entretanto, desde a infância crianças que possuem psicopatia já evidenciam alguns sintomas (como a mentira compulsiva e indiferença a regras). O próprio Hare, em seu famoso livro “Without conscience”, destacou, em seu capítulo X (*The roots of the problem*), a possibilidade do diagnóstico de psicopatia em crianças que têm tendências criminosas.²⁵ Desta forma, Hare e Paul Frick desenvolveram uma técnica similar ao PCL-R para observar se as crianças examinadas são ou não psicopatas. Esta técnica foi denominada “The Antisocial Process Screening Device” (APSD). Assim com o PCL-R, o APSD indica traços de insensibilidade e falta de emoção, em jovens de seis a 13 anos. Crianças com tendências psicopatas têm um comportamento específico e um perfil neurocognitivo similar aos dos adultos psicopatas.²⁶

Além de tudo já exposto, é de suma importância ressaltar que nos dias atuais há uma forte linha de pesquisa neurocientífica que utiliza *pet-scans* e *fMRI* para analisar o cérebro de um indivíduo e concluir se o mesmo é ou não psicopata. Os estudos cerebrais passaram a ter maior importância a partir do caso Phineas Gage. No século XIX, em um acidente com explosivos, Gage teve sua cabeça atravessada por uma barra de ferro que penetrou em sua bochecha esquerda e saiu no topo de sua cabeça, transpassando pelo córtex préfrontal. Depois do ocorrido, sua forma de agir moralmente foi profundamente modificada, passando a ter julgamentos morais diferentes de antes do acidente (e.g tornou-se rude, desrespeitoso, arrogante, passou a se apresentar em circos para aproveitar-se financeiramente de suas cicatrizes, etc.). Concluiu-se, a partir deste acidente, que havia uma determinada parte do cérebro que se referia exatamente à personalidade, emoções e, conseqüentemente, às escolhas morais, e que deveria ser estudada mais profundamente. Muitos sintomas de Gage são também sintomas presentes na psicopatia.²⁷

²² HUSS, MATTHEW T, op. Cit. pág 95.

²³ Ciclo de Palestras WALTER SINNOTT-ARMSTRONG – Are psychopaths responsible? – realizada em 14.06.2011, com apoio do Grupo de Estudos ERA – Ética e realidade atual. Vídeo da palestra disponível em http://puc-riodigital.com.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=view_integra&sid=142&inford=9726

²⁴ KIEHL, Kent A. in: Without Morals: The Cognitive Neuroscience of Criminal Psychopaths. SINNOTT-ARMSTRONG, Walter - Moral Psychology - The Neuroscience of Morality: Emotion, Brain Disorders, and Development – Volume 3, MIT PRESS: Cloth / January 2008

²⁵ Trecho do capítulo X, do livro Without conscience – Robert Hare - http://peezer.squarespace.com/storage/cau/psychopathy-and-evil/Hare_Roots.pdf acesso em 11.07.2011

²⁶ VIDING, Essi - Journal of Child Psychology and Psychiatry 45:8 - 2004, pp 1329–1337

²⁷ KIEHL, Kent A, op. cit, pag 124

Estudos posteriores de pacientes com danos no lobo prefrontal sugerem que o córtex orbito-frontal medeia muitos dos comportamentos relacionados à psicopatia. Danos ao córtex orbito-frontal leva a uma condição denominada “pseudopsicopatia”. Essa condição se caracteriza por apresentar sintomas de irresponsabilidade, falta de *insight*, falta de empatia, etc. Estudos recentes também sugerem que os danos bilaterais no córtex orbito-frontal são capazes de provocar mudanças no comportamento social.²⁸ Entretanto, estes danos cerebrais no córtex orbito-frontal não parecem trazer toda a constelação de traços de personalidade que a psicopatia possui. Por exemplo, estes indivíduos com “pseudopsicopatia” raramente mostram agressão instrumental (que é a violência que tem um objetivo claro e definido, ou é previamente planejada), característica importante dos psicopatas. Também não demonstram a insensibilidade exarcebada que os psicopatas possuem.²⁹ Em síntese, danos no córtex orbito-frontal parece estar associado com sintomas e deficiências cognitivas que também podem ser encontrados nos psicopatas. Entretanto, apesar dessas similaridades, nenhum paciente com dano no córtex orbito-frontal foi submetido à tabela PCL-R, não sabendo quais escores marcariam.

Outro dano cerebral que levaria o paciente a ter características semelhantes à relatadas nos psicopatas seria a lesão ao “córtex cingular anterior”. As lesões nesta área são raras, mas quando ocorrem, tendem a ter como resultado a apatia, falta de preocupação emocional, hostilidade, irresponsabilidade, etc. Além deste, danos ao lobo médio-temporal e na amígdala estão associados há tempos com mudanças emocionais e de comportamento em macacos.³⁰ A psicopatia é associada a dificuldades de processamento de estímulos faciais, como, por exemplo, o nojo e sinais de socorro – estes últimos creditados a ser função da amígdala.

Como se pode observar, diversos danos cerebrais têm como resultados sintomas próximos ou iguais à psicopatia. Fazendo o caminho inverso, é possível analisar o cérebro de um psicopata que, *a priori*, não tem lesão cerebral qualquer. Isso se dá através do uso dos *ERP*'s (*event-related potentials*), que são segmentos temporais de um eletroencefalograma (EEG) em andamento, e do *fMRI* (*Functional magnetic resonance imaging*). Por exemplo, evidências de neuroimagem têm mostrado que diferentes regiões do cérebro são envolvidas no processamento de palavras abstratas e palavras concretas durante tarefas de decisão léxicas. Estudos utilizando *fMRI* (*Functional magnetic resonance imaging*) mostraram que a resposta hemodinâmica associada com o processamento de palavras abstratas durante a tarefa de decisão léxica estava associado com uma maior atividade no giro temporal anterior superior direito e no córtex em torno deste, do que quando estava processando palavras concretas. Estes dados sugerem que as anormalidades comportamentais, de acordo com os *ERP*'s observados em psicopatas, para processamento de palavras abstratas durante o contexto de tarefas de decisão lexical, podem estar relacionados com o funcionamento do lobo temporal direito anterior. Assim, os psicopatas, quando diante de palavras abstratas, têm comportamento cerebral diferente na região do giro temporal anterior superior direito do que as pessoas comuns.

Em resumo, os estudos do processamento da linguagem sugerem que a psicopatia é associada a alterações no processamento de material semântico e afetivo. Essas anormalidades parecem ser maiores quando os psicopatas estão processando estímulos abstratos e estímulos emocionais. Acredita-se que o processamento de estímulos de palavras abstratas durante as tarefas de decisão lexical dependem do

²⁸ KIEHL, Kent A, op. cit, pag 124

²⁹ *ibid*, pag 124

³⁰ *ibid*, pag 126

chamado “giro temporal superior anterior direito”. O processamento de estímulos de palavras emocionais, por sua vez, parece estar relacionado ao “cingulado anterior e posterior” e da amígdala. A literatura existente sugere, então, que durante o processamento da linguagem por psicopatas é observada atividade reduzida no giro temporal superior anterior direito, na amígdala e no cingulado anterior e posterior.³¹

Assim, os estudos cerebrais nos psicopatas, feitos a partir da análise cerebral destes em comparação com análise cerebrais de indivíduos que tiveram lesões em algumas áreas (e passaram a ter a denominada “pseudopsicopatia), demonstraram que, de certa maneira, os psicopatas apresentam alterações de regiões cerebrais específicas que medeiam os comportamentos sociais complexos.³²

Concluindo, a psicopatia pode ser, então, observada de acordo com as características já elencadas por Cleckley em 1944 e reforçadas por Hare com a criação do PCL-R. Além disso, não somente as características psicológicas transpassadas pelo indivíduo são passíveis de análise. As alterações cerebrais também são visíveis utilizando instrumentos como o *fMRI* e o *ERP*, que são capazes de detectar as áreas reativas dos cérebros dos psicopatas quando estes são confrontados com estímulos faciais e léxicos, nos campos emocionais e afetivos, evidenciando determinadas alterações e características que os diferem da normalidade.³³

iii) Psicopatas e julgamentos morais

Conforme já explicado anteriormente, os psicopatas têm sério déficit emocional, falta de afetividade e pouca ou nenhuma empatia. Estes sentimentos são essenciais para os chamados “julgamentos morais”, que utilizam a razão e a emoção para decidir acerca da moralidade em determinados casos. Julgamentos morais são as decisões feitas diariamente em situações que aparecem a todo o momento, que envolvam moralidade. Isto é, baseando-se em todo um arcabouço de valores éticos prévios, um indivíduo torna-se capaz de decidir se um determinado cenário é ou não moralmente aceitável.

A questão da precedência das emoções sobre a razão quando se trata de julgamentos morais é tema bastante discutido pelos estudiosos da psicologia moral. Alguns recentes debates na literatura da psicologia social sobre moralidade têm focado exatamente neste assunto, com alguns autores argumentando que as emoções têm papel principal quando se fala em moralidade, enquanto outros afirmam que, quando tratamos de julgamentos morais, o papel fundamental é do raciocínio.³⁴ De fato, este debate sobre emoções e razão acerca dos julgamentos morais remonta às mais antigas filosofias de Hume – afirmando que a razão deve ser guiada pelas emoções – e Kant – que, em resposta a Hume, ressaltava a supremacia da razão nos julgamentos morais.

Os chamados “dilemas morais” são clássicos exemplos que evidenciam o uso das emoções nos julgamentos morais. O cenário problemático tradicional apresentado

³¹ KIEHL, Kent A, op. cit, pag 135-136

³² MOLL, Jorge, OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo e MARROCOS, Rogerio P. in: Predadores de Corpos, predadores de almas. Publicado na revista Insight – Inteligência na edição de jan/fev/mar 2002. Págs.116-122

³³ Para maiores informações técnicas e detalhadas, além de outros exemplos de estudo do cérebro através do *fMRI* e *ERP* (e outras modalidades), consultar a obra de Kent Kiehl indicada em referências anteriores e a obra de Adrian Raine e Yaling Yang in: *The Neuroanatomical Bases of Psychopathy: A Review of Brain Imaging Findings* em “HANDBOOK OF PSYCHOPATHY” - Christopher J. Patrick, The Guilford Press, Nova York: 2006

³⁴ PIZARRO, David, MONIN, Benoit e BEER, Jennifer - Deciding Versus Reacting: Conceptions of Moral Judgment and the Reason-Affect Debate – Review of general psychology – vol. 11, no. 2, 2007 pp 99-111

pelos pesquisadores é o caso do *trolley*, dividido em “Switch Case” e o “Footbridge Case”. Estes casos foram criados primeiramente por Phillipa Foot e depois aperfeiçoados por Judith Thomson. A primeira situação, denominada “Switch case”, expõe o seguinte problema: um bonde está passando e um indivíduo observa que em uma parte do trilho há cinco pessoas presas, enquanto nos trilhos auxiliares há uma pessoa presa. O bondinho está desgovernado, e, se seguir adiante, atropelará as cinco pessoas. O observador, porém, tem próximo a si uma alavanca, que, se acionada, mudará a direção do bonde, atingindo apenas a única pessoa que estava presa ao trilho auxiliar. O segundo caso – “Footbridge Case” – segue a mesma lógica. Aproxima-se um bonde desgovernado, e em sua trajetória há cinco pessoas presas aos trilhos. O observador, neste caso, está acima dos trilhos, em uma ponte, junto com um indivíduo com sobrepeso. Caso este observador empurre esta pessoa próxima, ela certamente irá parar o bondinho, salvando as cinco pessoas (ressalte-se que o observador não tem peso suficiente para impedir a passagem do bonde, e obrigatoriamente o obeso será morto).³⁵

A resposta mais comum para o caso é aceitar puxar a alavanca no primeiro caso, mas se recusar a empurrar outra pessoa, como no segundo caso. Juntos, esses dois dilemas criam um quebra-cabeça para os filósofos morais: O que torna moralmente aceitável sacrificar uma vida para salvar cinco no dilema “switch case”, mas não no dilema “footbridge case”? Joshua Greene afirma que a resposta para esta questão é que o segundo caso envolve as emoções humanas, enquanto o primeiro não tem essa capacidade (relação de pessoalidade e impessoalidade).³⁶ Além disso, foi descoberto que em cenários que são mais próximos e pessoais (como o “footbridge case”), partes do cérebro relacionadas ao processamento emocional são ativadas. Greene argumentou que a aversão emocional em empurrar o homem compete com a análise racional do custo-benefício orientado para salvar mais vidas e, em casos como estes, a emoção ganha. Novamente o uso da neuroimagem torna-se presente: no caso de abaixar a alavanca, foi observada atividade no córtex pré-frontal dorsolateral (CPFDL), uma região envolvida na tomada de decisão racional e também em “controle cognitivo” de emoção, ou a capacidade de guiar a atenção e o pensamento para superar a resposta emocional prepotente.³⁷ Assim, em uma visão geral, alguns dilemas morais têm uma participação emocional em maior medida do que outros dilemas, e essa diferença no engajamento emocional afeta os julgamentos morais dos indivíduos.

A título de complementação, interessante notar que tais dilemas levam a duas correntes filosóficas importantes: a visão consequencialista e a visão deontológica. O primeiro ponto de vista verifica se uma ação é ou não moralmente correta dependendo de seus resultados.³⁸ Já a segunda visão tem como preceito que o que se deve analisar, para verificar se é moralmente aceita ou não, é a própria ação em si, e não os resultados. É o modo de agir e lidar individual³⁹. Assim, no caso acima exposto, normalmente quem responde que puxaria a alavanca para salvar cinco pessoas e matar uma, está agindo sob visão consequencialista (já que acreditam que é possível eliminar uma vida a

³⁵ GREENE, Joshua - Moral Dilemmas and the “Trolley Problem” <http://www.wjh.harvard.edu/~jgreene/> acesso em 13.07.2011

³⁶ GREENE, Joshua, SOMMERVILLE, Brian, NYSTROM, Leigh, DARLEY, John, COHEN, Jonathan - An fMRI Investigation of Emotional Engagement in Moral Judgment – SCIENCE, VOL 293, 14 SEPTEMBER 2001

³⁷ GLENN, A.L., RAINE, A., SCHUG, R.A. (2009). The neural correlates of moral decision-making in psychopathy. *Molecular Psychiatry*, 14, 5-6.

³⁸ SINNOT-ARMSTRONG, Walter - Consequentialism – publicado em maio de 2003 <http://plato.stanford.edu/entries/consequentialism/> acesso em 19.07.2011

³⁹ ALEXANDER, Larry e MOORE, Michael – Deontological ethics – publicado em novembro de 2007 <http://plato.stanford.edu/entries/ethics-deontological/> - acesso em 19.07.2011

fim de salvar várias). Por sua vez, quem não empurra o gordinho de cima da ponte, para parar o bondinho, age conforme os preceitos deontológicos (pois entendem, racionalmente pensando, que matar alguém é, per si, uma ação moralmente errada).

Neurologicamente analisando, foi realizado um estudo com pacientes que têm deterioração emocional por lesão ao Córtex Ventromedial Pré-frontal (VMPC). Os pacientes têm como características principais a falta de empatia e o afeto reduzido. Neste caso, Liane Young e colegas fizeram testes em um grupo de seis pacientes, com lesões bilaterais de VMPC, a fim de determinar se o processamento sentimental observado nestes casos é ou não necessário para influir nos julgamentos morais. A estes indivíduos, foi mostrada uma série de situações morais pessoais e impessoais, solicitando que valorassem e decidissem como agir. O resultado foi de que estes pacientes respondem da mesma forma que a média das pessoas sem lesão alguma às questões impessoais, porém no que tange às questões pessoais eles tendem a escolher uma atitude sentimentalmente prejudicial, se isso gerasse um benefício a um maior número de pessoas (tendem a ser consequencialistas em qualquer cenário apresentado, independente da ação)⁴⁰.

Desta forma, apesar de existir vasta discussão argumentando se as emoções são ou não mais importantes que a razão quando feito um julgamento moral, não há como negar que o emocional exerce sim papel importante nestas decisões. Sentimentos como culpa ou vergonha são necessários, por exemplo, para prevenir um indivíduo de cometer determinadas ações por julgá-las moralmente incorretas.⁴¹ As emoções tornam-se fundamentais para guiar as decisões morais e as ações individuais.

Nesse sentido, duas linhas filosóficas surgem como resposta à questão das decisões morais. Uma ação moralmente “boa” requer tanto um julgamento moral sincero, quanto uma motivação moral. Para os chamados “internalistas”, estes dois requisitos estão internamente ligados (seja por sentimentos, seja pela razão). Já para os “externalistas”, a conexão entre julgamentos morais e as ações é lapidada por motivações externas ao próprio julgamento. Para estes, os julgamentos morais são apenas crenças, por isso não podem motivar uma ação.⁴²

A motivação para fazer algo que a moralidade demanda é baseada principalmente nas emoções. Esta motivação depende dos julgamentos morais, que é um julgamento de que algo tem significado moral (para expressar julgamentos morais utilizam-se termos tais como “certo” e “errado”, “bom” e “mau”, “justo” e “injusto” etc). Normalmente, quando uma pessoa julga que algo tem significação moral, costuma a agir de acordo com esse entendimento.⁴³ Assim, sabendo que uma ação é “ruim” (seja pelos seus resultados, seja pelo agir em si), um sujeito comum não a cometerá, pois não será motivado a tal, visto entendê-la como moralmente incorreta. O papel das emoções, então, é de fornecer o arcabouço a cada pessoa, para que ela seja capaz de julgar uma situação como moralmente aceitável – utilizando a empatia, compaixão, afeto, respeito, etc. – e sinta-se, sinceramente, impelida a realizá-la ou não.

⁴⁰ CUSHMAN, F., GREENE, J. e YOUNG, L. – The Multi-system Psychology – The Moral Psychology Handbook - Oxford University Press, USA (July 6, 2010) – pp. 53-54

⁴¹ HUEBNER, Bryce, DWYER, Susan e HAUSER, Marc – The role of emotion in moral psychology - Trends in Cognitive Sciences Vol.xxx No. (in press)

⁴² KENNETT, Jeanette e FINE, Cordelia in: Internalism and the Evidence from Psychopaths and “Acquired Sociopaths” - SINNOTT-ARMSTRONG, Walter - Moral Psychology - The Neuroscience of Morality: Emotion, Brain Disorders, and Development – Volume 3, MIT PRESS: Cloth / January 2008 pp. 173

⁴³ PRINZ, Jesse e NICHOLS, Shaun – Moral emotions - The Moral Psychology Handbook - Oxford University Press, USA (July 6, 2010) – pp. 113

Se as decisões morais são baseadas em emoções, é de se questionar, então, se os psicopatas – que têm por característica principal a falta delas – são capazes ou não de fazer julgamentos morais e guiar-se conforme este entendimento. Nas palavras do professor Sinnott-Armstrong, há duas possibilidades óbvias. Em uma visão clássica, os psicopatas fazem julgamentos morais, mas simplesmente não ligam se seus atos são moralmente corretos. Falta-lhes a motivação acima explicada. Já numa visão não-clássica, os psicopatas não fazem realmente julgamentos morais, eles apenas fingem fazê-los a fim de manipular as aparências e as pessoas ao redor.⁴⁴

O ponto de vista clássico mencionado pelo professor Sinnott-Armstrong afirma que os psicopatas realmente fazem julgamentos morais, mas não conduzem suas ações de acordo com tais entendimentos. Nesse sentido, a corrente que adota esta posição preceitua que as experiências emocionais na verdade sucedem os julgamentos morais, e não os antecede nem os guiam, não sendo pré-requisito necessário. Assim, os psicopatas são capazes de realizar os julgamentos morais tanto quanto uma pessoa comum da população. O desvio do psicopata é que ele simplesmente não liga para o que entende como moralmente reprovável/permissivo e por não se ocupar com outros tipos de sistema motivacional que inspiram o comportamento moralmente adequado e inibem aquele inadequado.⁴⁵ Assim, eles são plenamente capazes de fazer e acreditar nos julgamentos morais, mas lhes falta o mecanismo que traduz esta habilidade cognitiva em emoções normais ou motivações, a fim de evitar ações imorais.⁴⁶

Por sua vez, como já citado anteriormente, uma visão não-clássica afirma que os psicopatas não são capazes de fazer julgamentos morais. Essa teoria é consequência de uma lógica bastante razoável, mas que pode ter falhas se não analisada corretamente. A premissa, demonstrada pelos sentimentalistas adeptos da teoria internalista, é que os julgamentos morais são baseados nas emoções; os psicopatas são carentes emocionalmente; logo, os psicopatas não são capazes de fazer julgamentos morais.⁴⁷

Entretanto, é preciso analisar com mais cuidado a capacidade ou não dos psicopatas em fazer julgamentos morais. Considerando que as emoções têm papel fundamental nas decisões morais, faz sentido afirmar que a falta delas implica diretamente na impossibilidade de realizar tais julgamentos. Os internalistas afirmam que os psicopatas não fazem julgamentos morais “genuínos”⁴⁸ Isso quer dizer que eles não compreendem o sentido das palavras como as pessoas comuns entendem. Por exemplo, um psicopata pode dizer que sabe o que é beleza, feiúra, bem, mal, amor, horror, mas na verdade ele não tem como saber, pois não há nada em sua órbita de consciência para que ele possa comparar. Ele pode repetir as palavras e dizer levemente que ele entende, mas, ainda assim, não há nenhuma maneira para ele perceber que ele não entende. Dessa maneira, eles são capazes de falar o que o seu interlocutor quer ouvir, pois que sabem perfeitamente manipular as feições e a fala a fim de atingir seus objetivos.

Adultos psicopatas e crianças com tendências psicopatas são insensíveis às diferenças entre as ações consideradas erradas convencionalmente (como, por exemplo,

⁴⁴ SINNOT-ARMSTRONG – Walter – palestra já citada previamente, ver referências.

⁴⁵ CIMA, Maaiké, TONNAER, Franca, HAUSER, Marc D. - Psychopaths know right from wrong but don't care - Social Cognitive & Affective Neuroscience, Volume 5, Issue 1, Pp. 59-67

⁴⁶ SINNOT-ARMSTRONG, Walter e BORG, Jana Schach - Psychopaths and Moral Judgments, – o trabalho acadêmico ainda está em andamento.

⁴⁷ MONTELLO, Maria - Rational Requirements for Moral Motivation: The Psychopath's Open Question - (2011). Philosophy Theses. Paper 93 - http://digitalarchive.gsu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1094&context=philosophy_theses pp. 14 -acesso em 20.07.2011

⁴⁸ ibid –pp. 21

ir de pijama a um restaurante) e as erradas moralmente (matar o garçom do restaurante, por exemplo). Essa distinção é uma das bases principais para um raciocínio moral e, conseqüentemente, um posterior julgamento moral⁴⁹. Portanto, nesta segunda visão, os julgamentos morais dos psicopatas não são realmente morais, uma vez que não são diferentes de julgamentos com base em convenções sociais.⁵⁰

A importância em saber se os psicopatas fazem ou não julgamentos morais é a relevância da consciência do indivíduo em suas ações e, conseqüentemente, nos resultados. Isso se aplica principalmente nos casos de psicopatas criminosos, para que o sistema judiciário e o sistema legislativo possam prever e punir devidamente os crimes cometidos por quem tem psicopatia.

III. O Direito Penal e a Psicopatia

“Oh, ele é um monstro. Puro psicopata. Tão raro capturar um vivo. Do ponto de vista da pesquisa, Lecter é o nosso bem mais precioso.”⁵¹

O Direito Penal foi criado com a finalidade de proteger os bens mais importantes e necessários para a própria sobrevivência da sociedade, essenciais ao indivíduo e à comunidade.⁵² Bens jurídicos como a vida, propriedade, incolumidade física e psíquica, são penalmente tutelados pelo Direito Penal como última *ratio* – ou seja, a maioria dos bens previstos também já é protegida por outras áreas do Direito. Assim, o Direito Penal é o setor do ordenamento que define o que são crimes, comina as penas e prevê medidas de segurança aplicáveis aos autores das condutas incriminadas.⁵³

Os fatos sociais da vida comum são, em sua maioria, irrelevantes penais. Entretanto, quando estes fatos sociais lesionam (ou ameaçam lesionar) alguns destes bens supracitados, passam a ser puníveis. São denominados, então, fatos típicos. Estes fatos estão previstos nas leis penais. Assim, aquele que age conforme o núcleo de algum dispositivo penal incriminador estará cometendo um crime.

O conceito analítico de crime, então, é entendido como a conduta típica, antijurídica e culpável. Típica exatamente por esta disposição legal prevendo que tal conduta é vedada. Antijurídico é o fato ilícito, ou seja, contrário à lei. Por fim, culpável é o elemento subjetivo, caracterizado como imputabilidade, consciência efetiva da antijuridicidade e exigibilidade de conduta conforme ao Direito. Dessa forma, quando o indivíduo pratica uma ação típica, antijurídica e culpável, diz-se que cometeu um crime. Quando o legislador tipifica um fato social, ao mesmo tempo, comina uma determinada pena para quem o cometer. Assim, diante de um crime, a *priori*, sendo o agente condenado, deverá cumprir uma pena previamente determinada.

Para que o agente possa ser responsabilizado penalmente pelo fato típico e ilícito que cometeu, é preciso que seja imputável. A imputabilidade é, então, “a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente. A imputabilidade é a regra e a inimputabilidade é a exceção”.⁵⁴ Nesse sentido, explica Sanzo Brodt:

⁴⁹ KENNETT, Jeanette e FINE, Cordelia – op. cit – pag. 175

⁵⁰ MONTELLO, Maria – op. Cit – pp 23

⁵¹ Trecho do diálogo entre o psiquiatra Dr. Frederick Chilton e a agente policial Clarice Starling, sobre o famoso Hannibal Lecter, protagonista de “O silêncio dos inocentes”.

⁵² GRECO, Rogério – Curso de Direito Penal – Parte Geral – V. I, 11ª Ed. Niterói: Ímpetus, 2009, p. 4

⁵³ SANTOS, Juarez Cirino dos – Direito Penal – Parte Geral – 3. Ed., Curitiba: Lumen Juris, 2008, p. 3

⁵⁴ GRECO, Rogério – op. Cit. – pp. 395

“A imputabilidade é constituída por dois elementos: um intelectual (capacidade de entender o caráter ilícito do fato), outro volitivo (capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento). O primeiro é a capacidade (genérica) de compreender as proibições ou determinações jurídicas. Bettiol diz que o agente deve poder ‘prever as repercussões que a própria ação poderá acarretar no mundo social’, deve ter, pois, ‘a percepção do significado ético-social do próprio agir’. O segundo, a capacidade de dirigir a conduta de acordo com o entendimento ético-jurídico. Conforme Bettiol, é preciso que o agente tenha condições de avaliar o valor do motivo que o impele à ação e, do outro lado, o valor inibitório da ameaça penal.”⁵⁵

O artigo 26 do Código Penal Brasileiro previu então, a hipótese clássica de inimputabilidade, afirmando que **“É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”** A redação do caput do referido dispositivo leva à conclusão que o legislador adotou, neste caso, o critério biopsicológico para a aferição da inimputabilidade do agente. O ofensor será absolutamente imputável, neste caso, se preencher dois requisitos importantes, a saber:

- i)** a existência de uma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado (importante destacar que o nosso diploma legal não previu quais são essas doenças mentais, cabendo a um psiquiatra forense defini-las, ao contrário do que ocorre na Alemanha, por exemplo, onde elas são indicadas pelo legislador: transtorno psíquico patológico; transtorno profundo de consciência; oligofrenia e anomalia psíquica⁵⁶) e
- ii)** a absoluta incapacidade de, ao tempo da ação ou omissão, entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com este entendimento.

Caso seja confirmada a inimputabilidade, o juiz deverá absolver o agente, nos termos do artigo 386, VI do Código de Processo Penal⁵⁷ (é a chamada absolvição “imprópria”), e, aferindo sua periculosidade⁵⁸, com fundamento no fato criminoso efetivamente praticado, sujeitar o agente a uma medida de segurança (cf. artigos 96 e 97 do Código Penal). Desta maneira, a consequência prática para aqueles que cometem crimes, mas que são absolutamente imputáveis é a não condenação penal, mas sim a sujeição a uma medida de segurança (que pode ser tratamento ambulatorial, nos casos em que o fato típico previa pena de detenção, ou então internação em hospital de custódia e tratamento, para os casos em que a pena era a de detenção).

Interessante notar, ainda, que o tratamento dado pela lei penal acerca da medida de segurança é diferente ao dado nas outras normas penais incriminadoras, no que tange ao tempo. Em todas as normas penais que definem crimes, a pena previamente cominada já tem um tempo específico mínimo e máximo de cumprimento (por exemplo,

⁵⁵ BRODT, Sanzo apud GRECO, Rogerio – op. Cit – pag 395

⁵⁶ ROXIN, Claus apud DELMANTO, Celso et al. Código penal comentado. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010 .pag. 181

⁵⁷ “Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: VI – existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1o do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência”

⁵⁸ A periculosidade é a probabilidade de o sujeito tornar a praticar crimes - DELMANTO, Celso et al – op. Cit. – pp. 360

homicídio simples tem pena mínima de seis anos e pena máxima de vinte anos). Por sua vez, a medida de segurança tem tempo mínimo de um a três anos (art. 97, §1 CP), mas não tem tempo máximo, perdurando enquanto não averiguada a cessação de periculosidade. Passaram a existir casos, então, de internações perpétuas e degradantes, o que vai de encontro com a sistemática constitucional que veda a prisão perpétua. O STF, diante desta violação constitucional, decidiu, no Habeas Corpus 84219-4, que o prazo máximo de internação é de 30 anos, igual ao prazo máximo de permanência na prisão em casos de condenado imputável.

O parágrafo único do artigo 26 traz outra figura importante: os semi-imputáveis. O agente, nesse caso, possui capacidade ou entendimento apenas reduzido, isto é, ele não tem a total incapacidade de entender o caráter ilícito do fato, ou de agir conforme este entendimento, mas também não chega a ser plenamente capaz. Essa diminuição decorre de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Note-se que perturbação da saúde mental não é sinônimo de doença mental, podendo esta última ser sempre a primeira, mas a recíproca é completamente falsa⁵⁹. Por esta razão, diz-se que ele tem uma responsabilidade atenuada, uma imputabilidade diminuída, sendo relativamente imputável. A consequência da semi-imputabilidade é a condenação do indivíduo, mas com redução de um a dois terços da pena.

Além desse dispositivo, o artigo 27 do Código Penal previu também que os menores de 18 anos serão inimputáveis, ficando sujeitos à legislação especial (no caso, Estatuto da Criança e do Adolescente). O artigo 28, §1º elencou também a embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, como causa de inimputabilidade, se, advinda dessa situação, tornou o sujeito inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Da mesma maneira, o §2º previu a redução da pena para a embriaguez relativa, também consequência de caso fortuito ou força maior, se o agente não possuía a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de agir conforme tal entendimento.

Diante do exposto, eis que surge um questionamento essencial, em decorrência de todo o estudo previamente demonstrado: o que ocorre com os psicopatas que cometem crimes? Como já explicado anteriormente, nem todos os psicopatas são criminosos, já dizia Cleckley em 1941. Quanto a estes sujeitos, que acabam prejudicando outros, mas sem infringir nenhuma regra jurídica, o Direito tem pouca resposta. Robert Hare, em seu livro “Cobras de terno: os psicopatas de sucesso” afirma a existência de psicopatas em todos os locais possíveis (vizinhos, amigos, colegas de trabalho, etc.), principalmente no mundo dos negócios⁶⁰. Algumas medidas judiciais, como a Ação Cautelar, podem ser utilizadas a fim de prevenir a presença próxima de alguns psicopatas. Por exemplo, um marido psicopata que arruína a vida da família, a esposa pode ajuizar uma medida cautelar de separação de corpos de caráter urgente, para posterior separação judicial; ou então, um filho psicopata que destrói o lar, é possível que os pais possam ajuizar uma ação cautelar com pedido de afastamento do lar.⁶¹

Conforme já explicado, a psicopatia não é entendida como doença mental. Assim, em uma primeira análise, a inimputabilidade prevista no artigo 26 do Código Penal não poderá ser aplicada, devendo o psicopata criminoso ser condenado caso

⁵⁹ DELMANTO, Celso et. Al – op. Cit – pp. 183

⁶⁰ HUSS, MATTHEW T. – op. Cit. – pp. 98

⁶¹ O processo cautelar tem por fim garantir a efetividade de outro processo, ao qual o mesmo de liga necessariamente. A tutela jurisdicional cautelar se limita a proteger a execução contra os males do tempo, protegendo um bem que será, obrigatoriamente, discutido em uma ação própria a ser ajuizada no prazo de 30 dias – CAMARA, Alexandre – Lições de direito processual civil – v. III, 16ªed., Rio de Janeiro:Lumen Juris, 2010, pp 10 e artigo 806 do Código de Processo Civil.

provado ter cometido o fato típico. Entretanto, é completamente questionável a aplicação do parágrafo único do referido artigo, que dispõe sobre os semi-imputáveis, uma vez que a psicopatia talvez possa encaixar-se como perturbação da saúde mental e, por isso, dificulta saber se aquele criminoso tem a relativa capacidade de entender o caráter ilícito do fato, ou de agir conforme este entendimento.

Nesse ponto, é de suma importância retornar ao debate dos julgamentos morais. A habilidade de responder às razões morais, em particular, é necessária para a responsabilidade criminal, uma vez que um dos objetivos principais do Direito Penal é condenar o que é moralmente errado. Assim, aqueles da teoria clássica que afirmam serem os psicopatas plenamente capazes de realizar julgamentos morais e direcionar suas ações de acordo com esse entendimento, acreditam ser impossível a redução de pena por semi-imputabilidade. Isso porque entendem que os psicopatas agem intencionalmente e voluntariamente⁶². Psicopatas sabem a diferença entre o certo e o errado, mas emocionalmente não têm a sensação do que é certo e errado. Ao contrário de indivíduos com transtornos mentais como a esquizofrenia ou demência, que podem ter a capacidade de cognição prejudicada, os psicopatas entendem que estas ações específicas são contra a lei.⁶³

Por outro lado, adotando a posição não-clássica de que os psicopatas não são capazes de fazer julgamentos morais realmente, que apenas dizem o que o interlocutor almeja escutar sem estar genuinamente motivado por aquilo que fala, seria possível a aplicação da semi-imputabilidade. Quando um psicopata afirma que é errado machucar as pessoas, eles não estão expressando o mesmo significado que as pessoas comuns expressam com esta mesma sentença, já que os psicopatas não estão devidamente motivados no que dizem e suas palavras passam a ter outros significados. Ao invés disso, os psicopatas usam suas palavras em um sentido invertido (“inverted-commas sense”)⁶⁴, isto é, eles sabem as palavras, mas não seu real significado.

Nesse sentido, não sendo capazes de se motivar de acordo com o que dizem, impossibilitados de realizar julgamentos morais, seria possível a aplicação da semi-imputabilidade, já que passam a ser incapazes de agir conforme esse falso entendimento. Ou seja, eles dizem que matar é errado, mas mesmo assim matam, pois eles não têm plena consciência do sentido que é “matar” para as pessoas comuns, exatamente pela falta de emoções inerente à psicopatia, sendo estas necessárias para o comportamento individual.

Infelizmente toda essa discussão acerca da (in)imputabilidade do psicopata, apesar de sua relevante importância⁶⁵, não passa do escasso campo acadêmico no Brasil. O Judiciário Brasileiro ainda não está preparado para utilizar as técnicas da Psicologia Forense e as experiências neurocientíficas já listadas anteriormente, a fim de diagnosticar o criminoso psicopata. Em primeiro lugar, é cediço que não há verbas para contratar peritos qualificados, que sejam capazes de utilizar a tabela PCL-R ou qualquer

⁶² Palestra do professor Sinnott-Armstrong, já referida anteriormente

⁶³ GLENN, Andrea., RAINE, A., LAUFER, W.S. (2011). Is it wrong to criminalize and punish psychopaths? *Emotion Review*, 3, 302-304

⁶⁴ NICHOLS, Shaun - How Psychopaths Threaten Moral Rationalism, or Is it Irrational to Be Amoral? - *The Monist*, 85 (2002): 285-304.

⁶⁵ De acordo com o professor Sinnott-Armstrong, saber se um criminoso é psicopata, é de extrema importância. Os psicopatas têm um custo muito alto para a sociedade (custos, e.g. com o encarceramento nos EUA é de U\$250 bilhões por ano). Por exemplo, de 15% a 20% dos prisioneiros do sexo masculino, de prisões de segurança média, são psicopatas; 37% dos prisioneiros juvenis homens são psicopatas; psicopatas cometes quatro vezes mais crimes violentos do que outros criminosos, além de ter maior taxa de reincidência (eles conseguem manipular os carcereiros, além de interpretar o papel de prisioneiro ideal).

outra similar, a fim de verificar a psicopatia no criminoso em questão. O papel do perito judicial, na área criminal, acabou por ser limitado apenas na diagnose de doença mental, a fim da aplicação ou não do artigo 26 do Código Penal. Além disso, ultrapassando o fato de o Judiciário estar abarrotado de processos, sendo quase impossível dar a atenção necessária para cada um, não há que se falar na compra de máquinas de ressonância, em sua maioria importadas, para análise cerebral do sujeito (pela técnica já mencionada de fMRI, por exemplo). O alto valor destas, a incapacitação de funcionários para manejá-la e a falta de tempo e espaço para que tais exames sejam realizados, impedem o prognóstico eficaz de um psicopata.

Ainda assim, mesmo que houvesse possibilidade de fazer tais exames, verificando a psicopatia *in casu*, a relevância prática de tal diagnóstico é quase nula. Conforme debatemos, a semi-imputabilidade é ainda tema questionável, poucos juízes teriam as formações necessárias para analisar o caso e chegar à conclusão se houve ou não julgamento moral feito pelo indivíduo. Assim, certamente, boa parte dos criminosos psicopatas seriam condenados comumente, conforme preceitua o Código Penal, e seriam encarcerados em prisões juntamente com outros criminosos comuns.

Neste sentido, há dois pontos que merecem relevância. O primeiro é a questão da fixação de pena. Os juízes que acreditarem não ser possível a aplicação da semi-imputabilidade nos casos de psicopatas podem, ao contrário, entender uma maior periculosidade desses indivíduos, aumentando o mínimo legal na primeira fase de dosimetria da pena. Assim, mesmo que o crime de um psicopata tenha sido perfeitamente correspondente a um crime de um sujeito comum, a pena do primeiro será elevada no mínimo legal, a título de punição – questiona-se, então, se isso seria de alguma maneira eficaz para punir o psicopata, e prevenir outros crimes. Além disso, não há prisões “especiais” para os psicopatas, eles cumprem a pena em conjunto com outros criminosos, de todas as espécies. Como têm profunda habilidade em manipulação, irão manipular outros presidiários a fazer rebeliões, a carcerários para atingir seus objetivos, e serão rapidamente liberados da cadeia, pois que serão presos exemplares.

Utilizando-se da pesquisa jurisprudencial, é possível concluir a inexistência do debate acerca da psicopatia, nos mais diversos tribunais de justiça. Analisando os principais tribunais de cada região brasileira, podemos observar o quão escasso é este debate. No TJRJ, por exemplo, há apenas um caso sobre psicopata, no qual o desembargador decidiu pela manutenção da prisão, por conveniência da instrução criminal, utilizando, entre outros, o argumento de o rapaz ser um psicopata⁶⁶ e outro caso em que a defesa alega psicopatia para isentar o réu de cumprimento de prestação de serviços, mas que é ignorado pelo desembargador⁶⁷. No TJRS, há onze casos falando de psicopatia, alguns casos em que o pedido de progressão de regime é negado, ainda que haja bom comportamento do indivíduo, por ele ser psicopata e este comportamento exemplar ter advindo desta condição⁶⁸, outros que condena o indivíduo como semi-imputável.⁶⁹ Não houve resultados com as palavras-chave “psicopata” e “psicopatia” nos tribunais de justiça da Amazônia e da Bahia.

Pesquisando no Supremo Tribunal de Justiça, há seis decisões monocráticas que mencionam psicopatas. No HC 112.607 – RS, por exemplo, a decisão é de denegação a ordem de HC, na qual o impetrante (suposto psicopata) teve a decisão de progressão de regime revogada pelo juiz *a quo*. No STF, há cinco acórdãos mencionando psicopatia, alguns imputando tal característica a criminosos, outros citando apenas como referência

⁶⁶ HC 776/2001 TJRJ

⁶⁷ Apelação 4678/2006 TJRJ

⁶⁸ Agravo 70037159431 TJRS

⁶⁹ Apelação 70016542557 TJRS

de exames criminológicos. Nenhum acórdão, porém, tem decisão específica estudada e baseada na psicopatia do sujeito.

A legislação penal brasileira também não é muito diferente do judiciário. Se por um lado não há, no sistema legal, nenhuma proposição efetiva em verificar a psicopatia no criminoso, não há, também, nenhuma previsão normativa que implique nessa verificação. Não há nenhuma lei, decreto, portaria, regulamento ou congêneres que mencione, mesmo que indiretamente, a psicopatia. Isso apenas reforça e demonstra a incipiência do tema no Brasil, que aparece aos poucos e em casos isolados. A Lei de execução penal (Lei 7210/1984) menciona, em alguns pontos, a realização de exames criminológicos, por exemplo, a fim de individualização da execução (artigo 8) e com vista a analisar o internado (artigo 100, 175).

Entretanto, há, atualmente, um projeto de lei⁷⁰ proposto pelo deputado federal Marcelo Itagiba, prevendo a alteração na Lei de Execução Penal para criar uma comissão técnica independente da administração prisional e prevendo a execução da pena do condenado psicopata, estabelecendo a realização de exame criminológico do condenado a pena privativa de liberdade. Em sua justificativa, o deputado afirma a importância dos psicopatas cumprirem a pena imposta separadamente dos presos comuns, além de obrigar o exame criminológico minucioso por profissional qualificado como requisito obrigatório para conceder benefícios tais como livramento condicional e progressão de regime. Este projeto, no momento, aguarda apreciação em plenário desde março de 2010.

Cumpra ressaltar, por consequência, que a questão do psicopata é claramente um caso difícil do direito. Não há nenhuma lei penal brasileira que amolde a hipótese de crime cometido por psicopata, evidenciando uma lacuna normativa que influencia nos julgamentos feitos pelos juízes. Em outras palavras, por não existir nenhuma regra que preveja a obrigação de exames em criminosos, a fim de constatar a psicopatia, ou então alguma norma que obrigue a conduta judicial nos casos de psicopatia (implicando a semi-imputabilidade, ou então a previsão de uma prisão própria), os juízes passam a decidir conforme a legislação comum, eis que tais criminosos passam a ser considerados comuns. Isso acaba não sendo efetivo, exatamente porque os psicopatas não são criminosos comuns. Desta maneira, ensina o professor Noel Struchiner:

“Quando as regras, tomadas abstratamente ou no momento de aplicação, não são capazes de resolver satisfatoriamente um caso concreto, então surge um caso difícil ou insólito.”⁷¹

Em uma breve comparação com os Estados Unidos, podemos ver que diversos estados americanos previram leis que mencionam psicopatas. Em sua maioria, são leis relacionadas aos predadores sexuais, que prevêm um confinamento para tratamento destes posteriormente ao cumprimento da pena.⁷² Em Washington, há uma lei de 1990 que define os psicopatas sexuais como aqueles que já foram condenados em algum crime sexual previamente, e provavelmente vai cometer outro se estiver livre. Em

⁷⁰ PL 6858/2010. Para maiores informações, verificar a justificativa do deputado em <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/737111.pdf>

⁷¹ STRUCHINER, Noel - Para falar de regras : o positivismo conceitual como cenário para uma investigação filosófica acerca dos casos difíceis do direito. Orientador: Danilo Marcondes de Souza Filho. – Rio de Janeiro: PUC-Rio, Departamento de Filosofia, 2005 pp 15

⁷² EDENS, Johns e PETRILA, John - Legal and Ethical Issues in the Assessment and Treatment of Psychopathy - Handbook of Psychopathy - The Guilford Press, Nova York:2006 pp 574

Minnesota, por sua vez, há uma lei de 1939 que define o que seria uma personalidade psicopata (“instabilidade emocional, comportamento impulsivo, etc.”).⁷³

Além de a legislação norte-americana especificar a psicopatia em certas leis, não é difícil encontrar casos de psicopatas. É possível citar casos famosos, como Ted Bundy, Bernie Madoff e Tom Parker. A jurisprudência norte-americana também é farta quando trata, por exemplo, dos casos de psicopatas sexuais, como o *People vs Levy*⁷⁴ e o *People vs Good*.⁷⁵ Assim, resta evidente que as cortes norte-americanas estão muito mais preparadas que as brasileiras.

A importância de legislação e punição específica para os psicopatas é também em decorrência do fato de que a cura deles é praticamente impossível. Cleckely afirmava que os psicopatas não tinham a capacidade de formar vínculos emocionais para uma terapia efetiva, e, portanto, não se beneficiaria dela.⁷⁶ Por sua vez, Edens e colegas verificaram que, na verdade, não há base de informações acerca dos tratamentos psicológicos suficiente para afirmar se os psicopatas são ou não tratáveis.⁷⁷

Desta maneira, a atenção que deve ser dada aos psicopatas torna-se maior, uma vez que é questionável a eficácia dos tratamentos nestes indivíduos, não os impedindo de continuar a cometer crimes.

IV. Conclusão

A questão do psicopata é ainda muito delicada e cheia de controvérsias. A pesquisa em tela objetivou demonstrar, a partir de textos de psicologia moral e estudos neurológicos, em sua maioria norte-americanos, os principais entendimentos acerca do tema.

Os psicopatas são sujeitos frios, sem empatia, remorso, manipuladores e egocêntricos. Sofrem de transtorno de personalidade antissocial, mas não são doentes mentais. No Brasil, seja por falta de recursos, ou incentivos, esse estudo ainda é muito incipiente. Conforme foi ressaltado, a influência da Psicologia no campo do Direito Penal é de suma importância. Se a primeira é deficiente, o segundo também o será. Assim, como não há investimento algum na psicologia forense no âmbito criminal, especialmente para diagnosticar a psicopatia, e tampouco há verbas para uma abordagem baseada na Neurociência, fica evidente que os juízes não terão material necessário a fim de aplicar ao psicopata as reprimendas penais adequadas. Por sua vez, o poder legislativo também falha em não prever absolutamente nenhum exame criminológico prévio para determinar se o réu é ou não psicopata, nem cria penitenciárias adequadas para à sua condição, o que também impede uma atuação apropriada do judiciário.

Portanto, a existência de criminosos psicopatas é um fato que o Brasil deve desde já se preocupar. Seja pela preocupação com a prevenção de crimes, seja pela busca de respostas penais compatíveis com a condição de psicopatia, o estudo sobre este tema deve ser levado a sério, tanto pelo poder legislativo quanto pelo poder judiciário. Para tanto, mostra-se necessário um diálogo direto e íntimo com a Psicologia Forense e a vanguarda da Neurociência.

⁷³ LIEB, Roxanne - Washington's Sexually Violent Predator Law: Legislative History and Comparisons With Other States, Washington State Institute for Public Policy, Washington: Dezembro 2006

⁷⁴ <http://law.justia.com/cases/california/calapp2d/151/460.html> acesso em 23.07.2011

⁷⁵ <http://law.justia.com/cases/california/calapp2d/223/298.html> acesso em 23.07.2011

⁷⁶ HUSS, MATTHEW T – op. Cit. Pp107

⁷⁷ EDENS et al – op. Cit – pp. 584

V. Bibliografia:

1. ALEXANDER, Larry e MOORE, Michael – Deontological ethics – publicado em novembro de 2007 <http://plato.stanford.edu/entries/ethics-deontological/> - acesso em 19.07.2011
2. CAMARA, Alexandre – Lições de direito processual civil – v. III, 16ªed., Rio de Janeiro:Lumen Juris, 2010
3. CIMA, Maaïke, TONNAER, Franca, HAUSER, Marc D. - Psychopaths know right from wrong but don't care - Social Cognitive & Affective Neuroscience, Volume 5, Issue 1
4. CUSHMAN, F., GREENE, J. e YOUNG, L. – The Multi-system Psychology – The Moral Psychology Handbook - Oxford University Press, USA (July 6, 2010)
5. DELMANTO, Celso et al. Código penal comentado. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2010 .
6. EDENS, John , LILIENFELD, Scott O., MARCUS, David K. e POYTHRESS JR, Norman G. - Psychopathic, Not Psychopath: Taxometric Evidence for the Dimensional Structure of Psychopathy - Journal of Abnormal Psychology, 2006, Vol. 115, No. 1, 131–144
7. EDENS, John e PETRILA, John - Legal and Ethical Issues in the Assessment and Treatment of Psychopathy - Handbook of Psychopathy - The Guilford Press, Nova York:2006
8. GLENN, Andrea., KURZBAN, R., & RAINE, A. (in press). Evolutionary Theory and Psychopathy. Aggression and Violent Behavior
9. GLENN, Andrea., RAINE, A., LAUFER, W.S. (2011). Is it wrong to criminalize and punish psychopaths? Emotion Review, 3, 302-304
10. GLENN, Andrea., RAINE, A., SCHUG, R.A. (2009). The neural correlates of moral decision-making in psychopathy. Molecular Psychiatry, 14, 5-6.
11. GRECO, Rogério – Curso de Direito Penal – Parte Geral – V. I, 11ª Ed. Niterói: Ímpetus, 2009
12. GREENE, Joshua - Moral Dilemmas and the “Trolley Problem” <http://www.wjh.harvard.edu/~jgreene/> acesso em 13.07.2011
13. GREENE, Joshua, SOMMERVILLE, Brian, NYSTROM, Leigh, DARLEY, John, COHEN, Jonathan - An fMRI Investigation of Emotional Engagement in Moral Judgment – SCIENCE, VOL 293, 14 SEPTEMBER 2001
14. HASSEMER, Winfried e CONDE, Francisco M. – Introduccion a la criminologia y al derecho penal – ed. Tirant Lo Blanch, Valencia: 1989
15. HUEBNER, Bryce, DWYER, Susan e HAUSER, Marc – The role of emotion in moral psychology - Trends in Cognitive Sciences Vol.xxx No. (in press)
16. HUSS, MATTHEW T. – Psicologia Forense – 1ª Ed., Editora Artmed,Porto Alegre: 2011
17. KENNETT, Jeanette e FINE, Cordelia in: Internalism and the Evidence from Psychopaths and “Acquired Sociopaths” - SINNOTT-ARMSTRONG, Walter - Moral Psychology - The Neuroscience of Morality: Emotion, Brain Disorders, and Development – Volume 3, MIT PRESS: Cloth / January 2008 pp. 173
18. KIEHL, Kent A. in: Without Morals: The Cognitive Neuroscience of Criminal Psychopaths. SINNOTT-ARMSTRONG, Walter - Moral Psychology - The Neuroscience of Morality: Emotion, Brain Disorders, and Development – Volume 3, MIT PRESS: Cloth / January 2008
19. LIEB, Roxanne - Washington’s Sexually Violent Predator Law: Legislative History and Comparisons With Other States, Washington State Institute for Public Policy, Washington: Dezembro 2006
20. LYKKEN, David T. in: *Psychopathic personality: the scope of the problem* – Handbook of Psychopathy - The Guilford Press, Nova York:2006
21. MILLON, Theodore, SIMONSEN, Erik, BIRKET-SMITH, Morten in: *Historical conceptions of psychopathy in the United States and Europe* – Psychopathy: antisocial, criminal and violent behavior – The Guilford Press, Nova York:1998
22. MONTELLO, Maria - Rational Requirements for Moral Motivation: The Psychopath's Open Question - (2011). Philosophy Theses. Paper 93 - http://digitalarchive.gsu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1094&context=philosophy_theses pp. 14 -acesso em 20.07.2011
23. NICHOLS, Shaun - How Psychopaths Threaten Moral Rationalism, or Is it Irrational to Be Amoral? - The Monist, 85 (2002): 285-304.
24. PIZARRO, David, MONIN, Benoit e BEER, Jennifer - Deciding Versus Reacting: Conceptions of Moral Judgment and the Reason-Affect Debate – Review of general psychology – vol. 11, no. 2, 2007 pp 99-111
25. PRINZ, Jesse e NICHOLS, Shaun – Moral emotions - The Moral Psychology Handbook - Oxford University Press, USA (July 6, 2010)
26. RULE, Ann – The stranger beside me – Editora W. W. Norton and Company, Nova York:1981.

27. SANTOS, Juarez Cirino dos – Direito Penal – Parte Geral – 3. Ed., Curitiba: Lumen Juris, 2008
28. SINNOT-ARMSTRONG, Walter - Consequentialism – publicado em maio de 2003
<http://plato.stanford.edu/entries/consequentialism/> acesso em 19.07.2011
29. SINNOTT-ARMSTRONG, Walter - Moral Psychology - The Neuroscience of Morality: Emotion, Brain Disorders, and Development – Volume 3, MIT PRESS: Cloth / January 2008
30. STRUCHINER, Noel - Para falar de regras : o positivismo conceitual como cenário para uma investigação filosófica acerca dos casos difíceis do direito. Orientador: Danilo Marcondes de Souza Filho. – Rio de Janeiro: PUC-Rio, Departamento de Filosofia, 2005
31. VIDING, Essi - Journal of Child Psychology and Psychiatry 45:8 - 2004, pp 1329–1337